



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO TOCANTINS
Q-202 N AV. TEOTONIO SEGURADO, CONJ 1 LTS 1/2 CX. POSTAL 181 - Bairro PLANO DIRETOR NORTE - CEP 77006214 -
Palmas - TO

RELATÓRIO

RELATÓRIO DE AUDITORIA 01/2023 AUDITORIA FINANCEIRA E DE CONFORMIDADE 2022

PREÂMBULO

Processo SEI 0013768-24.2022.6.27.8000 (Planejamento e Execução Geral)

Processo SEI 0000924-48.2023.6.27.8000 (Execução SACP)

Processo SEI 0020922-93.2022.6.27.8000 (Execução SAGP)

Processo SEI 0015143-60.2022.6.27.8000 (Execução SEACEG)

Processo SEI 0004154-58.2023.6.27.8000 (Relatório final de auditoria)

Ato originário: Plano Anual das Atividades de Auditoria - PAAA 2022

Ato de designação: Despacho nº 41.538/2021 – PRES, de 03/12/2021 aprovando o Plano Anual de Atividades de Auditoria 2022 (SEI nº 0011999-15.2021.6.27.8000 – evento 1647505).

Processo auditado: Elaboração e apresentação das Demonstrações Contábeis

Modalidade: Auditoria Financeira e de Conformidade

Objetivo da auditoria:

- O objetivo da auditoria foi expressar opinião, mediante emissão de certificado de auditoria, sobre se as demonstrações contábeis, findas em 31/12/2022, foram elaboradas e apresentadas de acordo com as normas contábeis e o marco regulatório aplicáveis, e estão livres de distorções

relevantes, e sobre se as transações subjacentes às demonstrações contábeis e os atos de gestão relevantes dos responsáveis estão de acordo com as leis e regulamentos aplicáveis e com os princípios de administração pública que regem a gestão financeira responsável e a conduta dos agentes públicos, conforme estabelecido no art. 12, incisos I e II, c/c art. 13, da Instrução Normativa TCU nº 84, de 22 de abril de 2020.

Período de realização da auditoria: agosto de 2022 a março de 2023

Composição da equipe:

Supervisora

Jacinta Brito Tavares – COAUDI

Auditores

Luciano G. Gonçalves – SACP

Leandro da Silva Milhomem - SACP

Maria Helena Sobrinho Amorim – SAGP

Cleivanise Maria de Carvalho Oliveira – SAGP

Verner Maurício Wollmann – SEACEG

Ornilo Vieira Silva Filho - SEACEG

RESUMO

A Coordenadoria de Auditoria Interna - COAUDI, por meio da Seção de Auditoria Contábil e Patrimonial – SACP, Seção de Auditoria de Gestão de Pessoal – SAGP e Seção de Auditoria de Contratação e Gestão - SEACEG, em cumprimento ao Plano Anual de Auditoria de 2022, realizou auditoria na **Elaboração e Apresentação das Demonstrações Contábeis**, visando expressar opinião, mediante emissão de certificado de auditoria, sobre se as demonstrações contábeis foram elaboradas e apresentadas de acordo com as normas contábeis e o marco regulatório aplicáveis, e estão livres de distorções relevantes, e sobre se as transações subjacentes às demonstrações contábeis e os atos de gestão relevantes dos responsáveis estão de acordo com as leis e regulamentos aplicáveis e com os princípios de administração pública que regem a gestão financeira responsável e a conduta dos agentes públicos, conforme estabelecido no art. 12, incisos I e II, c/c art. 13, da Instrução Normativa TCU 84, de 22 de abril de 2020.

Tendo em vista a metodologia de auditoria financeira do TCU, não foram criadas questões específicas de auditoria, mas levantados os riscos do processo auditado e, com base neles, inventariados os riscos e os controles internos existentes para, por conseguinte, serem testados.

Ressalte-se que não houve limitações de acesso às informações necessárias à realização dos testes de auditoria, porém houve limitações impostas pela realização das eleições gerais de 2022 (muitos setores/colaboradores auditados envolvidos na realização do pleito), de pessoal, tempo e qualificação, visto que, apesar de ser o terceiro trabalho de auditoria de contas, auditoria financeira no setor público ainda é tema incipiente.

Concluída a execução dos procedimentos previstos no Planejamento, não foram encontradas situações capazes de modificar a opinião da auditoria acerca da regularidade das demonstrações contábeis, no entanto, houve necessidade de emissão de recomendações de auditoria, uma vez que foram verificadas algumas fragilidades de controles e procedimentos.

Algumas recomendações foram atendidas ainda no decorrer da auditoria, sendo que outras não, destacando-se, dentre estas, a necessidade de que a SPA comunique aos detentores de bens sob sua responsabilidade, das obrigações referentes à movimentação de bens/mudança de titularidade do responsável, contidas na IN TRE-TO nº 03/2016 (recomendação 2.1), que a SELIC, considerando-se que o CNJ adotou o Decreto nº 7.892/2013 como um dos fundamentos para

editar a Resolução nº 347, de 13 de outubro de 2020, que "*dispõe sobre a Política de Governança das Contratações Públicas no Poder Judiciário*", efetue a divulgação da intenção de registro de preços ou a dispensa da divulgação, de forma justificada, como estabelecem o § 1º e caput do art. 4º do Decreto 7.892/2013, de forma que haja comprovação nos autos da contratação, da autorização pela instância superior da divulgação da intenção de registro de preços ou da dispensa da divulgação, de forma justificada (recomendação 2.2) e que a SELIC efetue justificativa, no processo de licitação, para demonstrar que os índices contábeis de capacidade financeira previstos no edital de licitação são usualmente adotados para a correta avaliação de situação financeira ao cumprimento das obrigações decorrentes da licitação, em conformidade com o art. 31, § 5º, da Lei nº 8.666/1993, art. 69 da Lei 14.133/2021 e Súmula TCU 289 (recomendação 2.3).

Importante registrar que, tendo em vista a Resolução TCU nº 84/2020, esta auditora de elaboração e apresentação das Demonstrações Contábeis, com a metodologia de auditoria financeira será realizada todos os anos doravante, posto ser peça necessária à emissão do Certificado de Auditoria a cargo desta COAUDI.

SUMÁRIO

1. INTRODUÇÃO

1.1 Deliberação que originou a auditoria

1.2 Visão geral do objeto

1.3 Objetivo e questões de auditoria

1.4 Metodologia

1.5 Limitações

1.6 Benefícios estimados da auditoria

1.7 Outras auditorias que complementaram a presente auditoria

2. ACHADOS DE AUDITORIA

3. CONCLUSÃO

4. PROPOSTAS DE ENCAMINHAMENTO

1 – INTRODUÇÃO

1.1 Deliberação que originou a auditoria

A auditoria realizada nos procedimentos dos registros contábeis e transações subjacentes utilizados na elaboração e apresentação das Demonstrações Contábeis foi prevista no Plano Anual de Atividades de Auditoria 2022, aprovado pela Presidência do Tribunal Regional Eleitoral do Tocantins – Despacho nº 41.538/2021 – PRES, de 03/12/2021 aprovando o Plano Anual de Atividades de Auditoria 2022 (SEI nº 0011999-15.2021.6.27.8000 – evento 1647505).

Os trabalhos foram executados em conjunto pelos servidores integrantes da Seção de Auditoria Contábil e Patrimonial – SACP, Seção de Auditoria de Gestão de Pessoal – SAGP e São de Auditoria de Contratação e Gestão - SEACEG, sob a supervisão desta Coordenadoria de Auditoria Interna – COAUDI, os quais firmam este relatório.

1.2 Visão geral do Objeto

O objeto auditado foi o processo de elaboração e apresentação das Demonstrações Contábeis do Tribunal Regional Eleitoral do Tocantins – TRE-TO.

O período de abrangência para aplicação dos testes foi de janeiro a dezembro de 2022.

Vale ressaltar aqui que esta Unidade de Auditoria Interna, além da auditoria anual de contas (auditoria financeira e de conformidade), realiza outras auditorias internas, bem como participa das Auditorias Integradas (TREs em parceria com o TSE) e das Auditorias Coordenadas (todo o Judiciário, em parceria com o CNJ), auditorias estas que contribuem na formulação da opinião final a ser acostada no Certificado de Auditoria.

1.3 Objetivos e questões de auditoria

O presente trabalho de auditoria teve por objetivo:

- expressar opinião, mediante emissão de certificado de auditoria, sobre se as demonstrações contábeis foram elaboradas e apresentadas de acordo com as normas contábeis e o marco regulatório aplicáveis, e estão livres de distorções relevantes, e sobre se as transações subjacentes às demonstrações contábeis e os atos de gestão relevantes dos responsáveis estão de acordo com as leis e regulamentos aplicáveis e com os princípios de administração pública que regem a gestão financeira responsável e a conduta dos agentes públicos, conforme estabelecido no art. 12, incisos I e II, c/c art. 13, da Instrução Normativa TCU 84, de 22 de abril de 2020.

Tendo em vista a metodologia de auditoria financeira do TCU, não foram criadas questões específicas de auditoria, mas levantados os riscos do processo auditado e, com base neles, inventariados os riscos e os controles internos existentes para, por conseguinte, serem testados.

1.4 Metodologia

A realização do presente trabalho deu-se em conformidade com a Resolução TRE/TO nº 509/2021 que institui o Estatuto de Auditoria Interna deste Regional.

Os trabalhos de auditoria foram baseados na metodologia de Auditoria Financeira, conforme Manual de Auditoria Financeira do TCU, nas Normas de Auditoria e Normas de Contabilidade aplicada ao Setor Público emitidas pelo Conselho Federal de Contabilidade – CFC, nas normas Internacionais de Contabilidade – *ISSA/IS*, nas Resoluções nºs 308 e 309/2020, do CNJ e legislação aplicável.

Foram também fundamentados na aplicação de técnicas de *Risk Assessment*, Auditoria Baseada em Risco (ABR), direcionadas aos processos de trabalho e à mitigação dos riscos relacionados à consecução das atividades auditadas.

Essa metodologia permite ao auditor testar os controles mais importantes ou focar nas áreas estratégicas, otimizando os recursos humanos e materiais disponíveis.

O fluxo do processo de Auditoria Baseada em Riscos é o que segue na imagem abaixo:



1.5 Limitações

Na realização dos trabalhos de auditoria, não houve limitações de acesso a informações e documentos que pudessem impactar, de forma relevante, a execução da auditoria.

Ressalte-se que não houve limitações de acesso às informações necessárias à realização dos testes de auditoria, porém houve limitações impostas pela realização das eleições gerais de 2022 (muitos setores/colaboradores auditados envolvidos na realização do pleito), de pessoal, tempo e qualificação, visto que, apesar de ser o terceiro trabalho de auditoria de contas, auditoria financeira no setor público ainda é tema incipiente.

1.6 Benefícios estimados da auditoria

O principal benefício esperado desta auditoria financeira para a certificação de contas é o aprimoramento dos controles internos inerentes aos processos avaliados e, com isso, por consequência, aprimorar pontos como conformidade e legitimidade.

1.7 Outras auditorias que complementaram a presente auditoria

Para as conclusões desta auditoria, concorreram também os resultados obtidos a partir de outros trabalhos de avaliação executados no âmbito da atuação ordinária da Coordenadoria de Auditoria Interna, ou em parceria com o TSE (auditorias integradas), conforme abaixo:

A SAGP, em 2022, realizou auditoria nos processos de **Migração de Regime de Previdência Complementar (SEI 0003197-91.2022.6)**, bem como nos **processos de Concessão de Diárias (SEI 0021512-70.2022)** e teve por objetivos:

a) Migração de Regime de Previdência Complementar que teve por objetivo verificar a regularidade do processo de migração do regime de previdência da integralidade/média remuneratória para o regime de previdência complementar, com foco na exatidão dos cálculos do benefício especial;

b) Concessão de Diárias que teve por objetivo avaliar o processo de concessão de diárias sob os aspectos operacional e de conformidade

A SACP realizou auditoria no sistema de controles internos instituídos na **Gestão de Segurança da Informação (Subprocessos de gestão de acessos, serviços e provedores) (SEI 0013327-43.2022)**. Ressalte-se que se tratou de auditoria integrada entre o TSE e demais TREs, e teve por objetivos:

a) A existência e a qualidade dos controles internos instituídos no processo de gerenciamento de provedores de serviço e seus respectivos contratos, no tocante à segurança da informação, de modo que seja verificado o tratamento dos riscos que impactem o alcance dos objetivos;

b) A existência e a qualidade dos controles internos instituídos no processo de gestão de

identidade e de controle de acessos aos ativos da organização, de modo que seja verificado o tratamento dos riscos que impactem o alcance dos objetivos;

c) Avaliar o alcance dos objetivos do processo quanto aos aspectos da eficiência, eficácia, economicidade e legalidade.

2. ACHADOS DE AUDITORIA

Nesta seção, após a execução dos procedimentos previstos na matriz de planejamento, serão apresentadas as constatações da equipe de auditoria. Ressalte-se que em decorrência da relevância de algumas fragilidades encontradas, foi dada a oportunidade para que os setores envolvidos apresentassem informações/esclarecimentos acerca dos achados, sendo que alguns destes foram plenamente sanados no decorrer do próprio trabalho de auditoria. Outras fragilidades ainda não foram regularizadas, e ambas as recomendações, sanadas e ainda não sanadas, serão apresentadas nos tópicos a seguir.

2.1. Recomendações atendidas durante a execução da auditoria

Nesta seção, são descritas algumas distorções e não conformidades detectadas durante a fase de execução dos trabalhos e que, após comunicação da equipe de auditoria, foram regularizadas pelas unidades administrativas antes da confecção do presente relatório.

2.1.1 – Assinatura de Termos de Responsabilidade (TR) que constavam sem assinatura, transferências e incorporações de bens em Unidades que apresentaram divergências entre os TRs e os bens efetivamente localizados em tais Setores;

2.1.2 – Ajustes de valor de proposta aceita em desacordo com o edital, onde este previa duas casas decimais após a vírgula, e a proposta continha quatro casas decimais. O pregoeiro, ciente da inconsistência, e por considerar-se que não houve prejuízo efetivo ao Erário (R\$ 0,40), comprometeu-se a reforçar os controles das análises de propostas nos certames de licitação;

2.1.3 – Juntada de folhas de frequência para a comprovação de cumprimento de jornada de trabalho, por parte de servidores terceirizados, nos termos do Contrato nº 28/2011;

2.1.4 – Solicitação à STI, do desenvolvimento de ferramenta tecnológica capaz de impedir a ocorrência de falha na retenção e recolhimentos de tributos incidentes sobre a folha de pagamento a ser utilizada oportunamente durante as próximas eleições de 2024; e

2.1.5 – Elaboração de folha de pagamento suplementar em valores correspondentes a 1 (um) dia de gratificação eleitoral, em favor da autoridade eleitoral que teve esse valor suprimido do seu holerite indevidamente.

2.2. Recomendações pendentes de atendimento

Nesta seção, são descritas as distorções relevantes e as não conformidades detectadas durante a fase de execução da auditoria e ainda não regularizadas.

DESCONFORMIDADES

2.2.1 – Inconsistência entre os Termos de Referência (TR) e os bens efetivamente localizados nas Unidades.

- **Situação encontrada:** Bens constantes nos TR (emitidos pelo sistema ASI web) e não localizados nas Unidades; Bens localizados nas Unidades e não constantes nos TR; e Ausência de assinatura do responsável nos TR.

- **Crítérios:** Lei nº 4.320/64 e IN TRE-TO nº 03/2016.

- **Causa da ocorrência do achado:** Falta/Não observação de rotinas quando da movimentação de bens e nos casos de mudança de responsável por bens.

- **Consequência do achado:** Dificuldade para detectar as causas de possíveis perdas, extravios e outras situações que possam causar prejuízos ao Tribunal.

- **Evidência:**

- Termos de Responsabilidades emitidos no Sistema ASI. Verificação "In Loco" entre os meses de outubro a dezembro de 2022 pela equipe de auditoria.

- PRESIDÊNCIA/ASESP- Termos de Responsabilidades - SEI (03464-68.2019.6.27.8000), Eventos 1064332, 1080724

- ASPLAN/STI- Termos de Responsabilidades- SEI (04213-85.2019.6.27.8000), Eventos 1075215, 1470360 e 1590640.

- **Manifestação da Unidade auditada:** SPA, evento 000012301619342 informa que auxiliou os setores nas resoluções dos problemas detectados. Informa ainda que há gargalo quanto à movimentação de bens de TI, gerenciados pela SEMAU, assim como o detentor do bem tem responsabilidade de fazer/solicitar transferências no ASIweb.

- **Análise da Equipe de auditoria:** Tendo em vista as impropriedades verificadas e a manifestação da SPA, reforçando que há fragilidade sistêmica na transferência de bens de unidade bem como quando da mudança de responsável pelos bens, o achado permanece ativo, devendo assim haver recomendação.

- **Proposta de encaminhamento:** Tendo em vista os apontamentos acima, recomendamos que:

a - Que a SEMAU proceda à imediata transferência da titularidade de bens de informática no momento em que tais bens forem movimentados por aquela Unidade para manutenção e afins; e

b - Que a SPA, caso não o tenha feito, comunique aos detentores de bens sob sua responsabilidade, das obrigações referentes à movimentação de bens/mudança de titularidade do responsável, contidas na IN TRE-TO nº 03/2016.

2.2.2 – Ausência de documento nos autos que comprove a divulgação da intenção de registro de preços ou a dispensa de sua divulgação, de forma justificada

- **Situação encontrada:** Foi constatada nos seguintes autos SEI 0012043-34.2021 (PE nº 05/2022), SEI 0012065-92.2021 (PE nº 04/2022), SEI 0012043-34.2021 (PE nº 25/2022), SEI 0000337-20.2022 (PE nº 11/2022), SEI 0000972-98.2022 (PE nº 29/2022), SEI 0001900-49.2022 (PE nº 26/2022), SEI 0001440-62.2022 (PE nº 39/2022, SEI 0012064-10.2021 (PE nº 06/2022) e SEI 0013015-04.2021 (PE 10/2022).

- **Critérios:** Resolução CNJ nº 347/2020 e Decreto 7.892/2013.

- **Causa da ocorrência do achado:** Não comprovação da divulgação da intenção de registro de preços ou a dispensa da divulgação, de forma justificada.

- **Consequência do achado:** Risco de prejuízo ao erário em decorrência da falta de divulgação da intenção de registro de preços.

- **Evidência:** O CNJ, ao editar a Resolução nº 347, de 13 de outubro de 2020, que "*dispõe sobre a Política de Governança das Contratações Públicas no Poder Judiciário*", dentre os fatos, motivos e fundamentos, como se constata no preâmbulo daquela norma, adotou o Decreto nº 7.892/2013 como um dos fundamentos para editá-la, vejamos: "... *CONSIDERANDO o disposto no Decreto nº 7.892/2013, atualizado pelo Decreto nº 8.250/2014, que regulamenta o Sistema de Registro de*

Preços previsto no art. 15 da Lei nº 8.666/93;...".

O art. 40 da mencionada Resolução prescreve: *"Esta Resolução entra em vigor após decorridos 365 dias de sua publicação e deverá ser revista após um ano de vigência, considerando as alterações normativas em andamento."* A Resolução em tela foi publicada no DJe/CNJ nº 335/2020, de 15/10/2020, p. 2-12 e, portanto, entrou em vigor em 15/10/2021.

Diante do exposto, considerando que o CNJ acolheu o Decreto nº 7.892/2013 como fundamento para editar a Resolução que trata da Política de Governança das Contratações Públicas no Poder Judiciário, os Órgãos do Poder Judiciário deveriam observar os dispositivos do decreto, na sua íntegra.

Diante do exposto, como mencionado anteriormente, não foi encontrado nos autos SEI, acima citados, documento que comprove a divulgação da intenção de registro de preços ou a dispensa da divulgação, de forma justificada, como estabelecem o § 1º e caput do art. 4º do Decreto 7.892/2013.

● **Manifestação da Unidade auditada:** A Unidade auditada concluiu sua manifestação informando que nos processos de Registro de Preços, *"...a SELIC pode informar no Despacho de enquadramento legal da despesa que a orientação da Administração é de que não seja realizada a divulgação da Intenção de Registro de Preços, como regra (com respaldo no citado §1º do art. 4º do Decreto 7.892/2013 e com fundamento no Despacho nº 3461 / 2022 - PRES (000012301377848), processo SEI nº 0006500-50.2021.6.27.8000). No entanto, em processos que a unidade demandante justifique e fundamente a necessidade da divulgação da IRP, será encaminhado para avaliação superior."*

● **Análise da Equipe de auditoria:** O art. 4º, caput, do Decreto 7.892/2013 prevê a realização da divulgação em todo procedimento de Intenção de Registro de Preços - IRP, sendo que o § 1º do referido artigo possibilita a dispensa da divulgação, de forma justificada. Dessa forma, a divulgação da intenção de registro de preços ou a dispensa da divulgação, de forma justificada, devem estar comprovadas nos autos da contratação.

● **Proposta de encaminhamento:** Que a SELIC, considerando-se que o CNJ adotou o Decreto nº 7.892/2013 como um dos fundamentos para editar a Resolução nº 347, de 13 de outubro de 2020, que *"dispõe sobre a Política de Governança das Contratações Públicas no Poder Judiciário"*, efetue a divulgação da intenção de registro de preços ou a dispensa da divulgação, de forma justificada, como estabelecem o § 1º e caput do art. 4º do Decreto 7.892/2013, de forma que haja comprovação nos autos da contratação, da autorização pela instância superior da divulgação da intenção de registro de preços ou da dispensa da divulgação, de forma justificada.

2.2.3 – Ausência de justificativa, nos autos SEI, para a exigência de índices contábeis de capacidade financeira no edital de licitação

● **Situação encontrada:** Foi constatada nos seguintes autos SEI 0012065-92.2021 (PE nº 04/2022), SEI 0000972-98.2022 (PE nº 29/2022), SEI 0001900-49.2022 (PE nº 26/2022), SEI 0001440-62.2022 (PE nº 39/2022), SEI 0012064-10.2021 (PE nº 06/2022), SEI 0003123-37.2022 (PE nº 55/2022), SEI 0012069-32.2021 (PE nº 51/2022), SEI 0010907-65.2022 (PE nº 64/2022), SEI 0013015-04.2021 (PE 10/2022).

● **CrITÉrios:** Lei 8.666/93, Lei 14.133/21 e Súmula TCU 289.

● **Causa da ocorrência do achado:** Falta de justificativa, no processo de licitação, para a exigência de índices contábeis de capacidade financeira no edital de licitação.

● **Consequência do achado:** Risco de exigência no edital de licitação, de índices contábeis de capacidade financeira, que resulte em restrição ao caráter competitivo do procedimento licitatório.

● **Evidência:** Não foi encontrada, nos autos SEI acima citados, justificativa para a exigência de índices contábeis de capacidade financeira no edital de licitação. Tal exigência pode caracterizar obrigação que resulte em restrição ao caráter competitivo do certame, acaso os índices não sejam os usualmente adotados para a avaliação da situação financeira de empresas.

A justificativa da utilização de índices econômicos no edital, para a demonstração econômica do licitante, está prevista no art. 31, § 5º, da Lei 8.666/93 e no art 69, caput, da Lei 14.133/2021 (a Lei 14.133/21 é mencionada, mesmo o edital não sendo por ela regido, pois também disciplina o mesmo assunto e revoga a Lei 8.666/93 em 1º/04/2023). Demais, o TCU no Acórdão 2553/2007 Plenário prevê: *"Garanta que o processo administrativo da licitação contenha justificativas técnicas dos índices contábeis que se prestarão a avaliar a situação financeira das empresas licitantes, em conformidade com o art. 31, § 5º, da Lei nº 8.666/1993."*

● **Manifestação da Unidade auditada:** A Unidade auditada concluiu sua manifestação informando que pode fazer constar no Despacho de enquadramento legal da despesa, informação sobre a inclusão no ato convocatório das mencionadas exigências, considerando o valor estimado e a complexidade da contratação, mas que o ideal seria a definição dessas exigências de habilitação, desde o planejamento, nos termos inciso IV do Decreto nº 10.024/2019.

● **Análise da Equipe de auditoria:** O art. 31, § 5º, da Lei 8.666/93, o art. 69 da Lei 14.133/21 e a Súmula TCU 289 estabelecem que o processo de licitação contenha justificativa técnica dos índices contábeis utilizados para avaliar a situação financeira das empresas licitantes

● **Proposta de encaminhamento:** Que a SELIC efetue justificativa, no processo de licitação, para demonstrar que os índices contábeis de capacidade financeira previstos no edital de licitação são usualmente adotados para a correta avaliação de situação financeira ao cumprimento das obrigações decorrentes da licitação, em conformidade com o art. 31, § 5º, da Lei nº 8.666/1993, art. 69 da Lei 14.133/2021 e Súmula TCU 289.

3. CONCLUSÃO

Executados os trabalhos de auditoria financeira no *Processo de Elaboração e Apresentação das Demonstrações Contábeis*, a partir da metodologia apresentada pelo TCU em seu Curso de Auditoria de Contas, conclui-se que a gestão dos administradores do TRE-TO foi pautada pela legalidade e legitimidade. Porém, foram detectadas algumas fragilidades que merecem uma atenção maior por seus executores, com vistas a melhorias que venham a aprimorar os controles internos utilizados.

Essas fragilidades estão identificadas no item 2.2 e respectivos subitens, cujas propostas de encaminhamento visam a correção pontual de falhas e implantação ou aperfeiçoamento de controles internos que, uma vez acatadas pela Presidência desta Corte, devem ser objeto de planos de ação a serem elaborados e executados no âmbito das unidades administrativas.

Desse modo, por meio da melhoria contínua e gradual, espera-se que este trabalho contribua para a prevenção de falhas de mesma natureza que possam impactar no alcance dos objetivos dos processos de trabalho avaliados.

Dito isso, para a efetividade da presente auditoria, faz-se necessário o acompanhamento da implementação das recomendações aqui elencadas. Nesse intuito, após registrado o acolhimento da COAUDI, bem como da Presidência desta Corte, o cumprimento das recomendações insertas neste relatório e a verificação dos resultados advindos das suas implementações, quanto ao requerido, deverá constituir objeto de rotinas específicas de monitoramento desta SACP/COAUDI.

Por fim, importa registrar que, tendo em vista o teor da Instrução Normativa TCU nº 84/2020, esta auditoria de elaboração e apresentação das Demonstrações Contábeis, com a metodologia de auditoria financeira, será realizada todos os anos doravante, posto ser peça necessária à emissão

4. PROPOSTAS DE ENCAMINHAMENTO

Diante do exposto e, buscando aprimorar o fluxo processual e os controles internos referentes ao processo de gestão de segurança da informação e, tendo em vista as vulnerabilidades evidenciadas no item 2, submete-se o presente relatório à íclita Presidência, para superior deliberação, o qual deverá ser objeto de comunicação à Administração e às Unidades envolvidas para juntada de Plano de Ação, caso aprovado. Posto isto, seguem as recomendações de forma consolidada:

4.1 Recomendar, visto o item 2.2.1, que:

- a - Que a SEMAU proceda à imediata transferência da titularidade de bens de informática no momento em que tais bens forem movimentados por aquela Unidade para manutenção e afins; e
- b - Que a SPA, caso não o tenha feito, comunique aos detentores de bens sob sua responsabilidade, das obrigações referentes à movimentação de bens/mudança de titularidade do responsável, contidas na IN TRE-TO nº 03/2016.

4.2 Recomendar, visto o item 2.2.2, que a SELIC, considerando-se que o CNJ adotou o Decreto nº 7.892/2013 como um dos fundamentos para editar a Resolução nº 347, de 13 de outubro de 2020, que *"dispõe sobre a Política de Governança das Contratações Públicas no Poder Judiciário"*, efetue a divulgação da intenção de registro de preços ou a dispensa da divulgação, de forma justificada, como estabelecem o § 1º e caput do art. 4º do Decreto 7.892/2013, de forma que haja comprovação nos autos da contratação, da autorização pela instância superior da divulgação da intenção de registro de preços ou da dispensa da divulgação, de forma justificada.

4.3 Recomendar, visto o item 2.2.3, que a SELIC efetue justificativa, no processo de licitação, para demonstrar que os índices contábeis de capacidade financeira previstos no edital de licitação são usualmente adotados para a correta avaliação de situação financeira ao cumprimento das obrigações decorrentes da licitação, em conformidade com o art. 31, § 5º, da Lei nº 8.666/1993, art. 69 da Lei 14.133/2021 e Súmula TCU 289.

ORNILO VIEIRA SILVA FILHO

Assistente



Documento assinado eletronicamente em 23/03/2023, às 15:40, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

MARIA HELENA SOBRINHO AMORIM

Chefe de Seção



Documento assinado eletronicamente em 23/03/2023, às 15:52, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

VERNER MAURICIO WOLLMANN

Chefe de Seção



Documento assinado eletronicamente em 23/03/2023, às 17:36, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

CLEIVANISE MARIA DE CARVALHO OLIVEIRA
Analista Judiciária



Documento assinado eletronicamente em 23/03/2023, às 17:48, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

LUCIANO GOMES GONCALVES
Analista Judiciário



Documento assinado eletronicamente em 24/03/2023, às 13:31, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

LEANDRO DA SILVA MILHOMEM
Analista Judiciário



Documento assinado eletronicamente em 24/03/2023, às 13:47, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

JACINTA BRITO TAVARES
Coordenadora de Auditoria Interna



Documento assinado eletronicamente em 24/03/2023, às 16:04, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.tre-to.jus.br/autenticar> informando o código verificador **000012301646043** e o código CRC **D67FBEDC**.